



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº857/2009

SÚMULA: Dispõe sobre desconto e parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 90% (noventa por cento) nos juros e multas incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa, referente a IPTU, ISS, ALVARÁS DE LICENÇA, LICENÇA SANITÁRIA e Taxas agregadas, para pagamento em uma única parcela e à vista.

Parágrafo Único – Caso o contribuinte, não obstante o parcelamento anterior, opte por quitar o restante da dívida em uma única vez e à vista, fica considerado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O Contribuinte poderá optar também pelo parcelamento em até 36(trinta e seis) meses, para pagamento do débito relativo aos tributos descritos no artigo anterior, sem a concessão do desconto:

I - Para configurar o parcelamento o contribuinte deverá efetuar o pagamento da primeira parcela;

II - As parcelas não deverão ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

III - Havendo atraso de 03(três) parcelas consecutivas, o parcelamento será cancelado e o Município estará autorizado a promover a execução fiscal do valor total da dívida.

Art. 3º - Estabelece o dia 31 de dezembro de 2012, como data limite para os contribuintes gozarem dos benefícios desta Lei.

Parágrafo Único – O Município estará autorizado a promover a execução fiscal da dívida independentemente do prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nºs 708/2005, 730/2006, 740/2006, 743/2006 e 797/2008.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

